

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº. : 11080.007612/96-12
Recurso nº. : 113.855
Matéria : IRPJ EX. DE 1995
Recorrente : ROSÂNGELA MENESES DA SILVA
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE -RS
Sessão de : 16 de setembro de 1997
Acórdão nº. : 106-09.308

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO

- O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo quando inobservado o prazo legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSÂNGELA MENESES DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ROMEU BUENO DE CAMARGO, ADONIAS DOS REIS SANTIADO e GENÉSIO DESCHAMPS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11080/007.612/96-12
Acórdão nº. : 106-09.308
Recurso nº. : 113.855
Recorrente : ROSÂNGELA MENESES DA SILVA

RELATÓRIO

ROSÂNGELA MENESES DA SILVA, nos autos em epígrafe qualificada, mediante recurso de fls. 28 a 30, protocolizado em 21/11/96, se insurge contra a decisão de primeira instância de que foi cientificada em 16/10/96.

Contra a contribuinte em 31/07/96, foi lavrado Auto de Infração de fls. 02, para exigência de multa no valor de R\$ 442,35, por atraso na entrega da declaração de rendimentos pessoa física, relativa ao exercício de 1995.

Na mesma data, a contribuinte teve ciência da exigência, tendo impugnado o feito em 23/08/96, conforme petição de fls. 14 a 18, petição que foi indeferida pelo julgador singular.

É o relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11080/007.612/96-12
Acórdão nº. : 106-09.308

VOTO

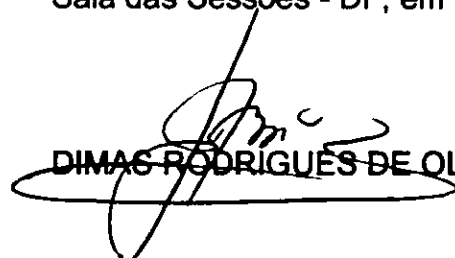
Conselheiro DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator

Nos termos do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, editado por força da delegação legislativa outorgada pelo Artigo 2º, do Decreto-lei nº 822, de 05.09.69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993, atos que tratam do Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Consoante relatado, nestes autos, o recurso foi protocolizado em 21/11/96, tendo o sujeito passivo tomado ciência da decisão da autoridade monocrática em 16/10/96, o prazo legal estabelecido, de conformidade com as regras fixadas para sua contagem, se expirou, portanto, em 18/11/95.

Face ao exposto, voto por não conhecer do recurso por preempção.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1997.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA